



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2025.060E0700001.09.0136

CONTRATO N º 170 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da Matrícula Funcional nº 040699, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 22.193.764/0001-83, com sede Avenida Braúna, 529, Sala 201, Cxpst: Entr. Rua Mont Sinai, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29167-124, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), VINICIUS CANEDO DE ALMEIDA, empresário, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-7HC70, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas agrícolas, visando atender às necessidades operacionais das atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente de Rio Novo do Sul – ES.

1.2- Especificações do objeto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00006	00023991		ENXADA 2,6LE GOIVADA COM CABO	UNID	50,00	34,96000	1.748,00
00007	00023993		FOICE 1/2 LUA	UNID	50,00	27,68000	1.384,00
00010	00013654		LÂMINA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350X25 lâmina roçadeira 2 pontas, 350 x 25	UNID	150,00	21,30000	3.195,00
Total do Fornecedor:							6.327,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 09 de dezembro de 2026.

2.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EPI'S

3.1 - A Contratada deverá proceder a entrega do objeto, independente da quantidade que for solicitada, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, por escrito, emitida e assinada pelo Contratante.

3.2 - Os EPI's deverão ser entregues de forma fracionada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

3.3 – As entregas ocorrerão no Almoxarifado Central: Centro Poliesportivo “Antônio Luiz da Silva”, localizado à Rua Coronel Joaquim Alves, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, no horário de 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

3.4 - A Contratada deverá fazer a reposição dos equipamentos que não preencham as especificações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente de Rio Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Sul – ES, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da contratada.

3.5 - O Contratante se reserva o direito de não receber os equipamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.6 - O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

3.6.1 - Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

3.6.2- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de uso e atendam as especificações do objeto contratado;

3.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.8 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carregamento, descarregamento, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto.

3.9 - Os EPI's deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-7HC70**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.327,00** (seis mil trezentos e vinte e sete reais), correspondente a aquisição dos EPI's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, é permitido o reajuste do preço da contratação.

5.3. - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial (outubro/2025), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.4. O reajuste, decorrente de solicitação do CONTRATADO, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento somente será efetuado após emissão do Termo de Aceite, pela CONTRATANTE, dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- b) Constatado pela CONTRATANTE erro na fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação;
- c) Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- d) O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, a Regularidade de Situação junto ao FGTS e ao INSS;
- e) O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa,etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficha :	260 - 150000009999 - 1001.0412200082.057.3390300000.15000009999
Órgão :	10 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária :	01 ADMINISTRAÇÃO DA SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função :	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção :	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa :	0008 ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade :	2.057 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa :	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso :	150000009999 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Contrato;
- b). Entregar os materiais no prazo fixado;
- c) Substituir imediatamente os itens que, após a entrega, apresentarem defeitos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o período que precede a entrega do objeto;
- e) Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.1.2 - Multa por Rescisão:

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Marcus Vinícius Oliveira de Castro, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, 09 de dezembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 22.193.764/0001-83
Contratado**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Ass.:

2 – Nome: _____

Ass.: